

Outorgante	Classificação Económica	Cabimento	Compromisso	Valor
Caravelarecord - Unipessoal, Lda	D.04.01.02.EU.00	CY42014439	CY52015383	13 164,30 €
Oceano Vibrante - Unipessoal, Lda	D.04.01.02.FG.00	CY42013565	CY52015384	19 746,45 €
Piturros, Pesca Marítima, Lda	D.04.01.02.EA.00	CY42013535	CY52015385	7 898,58 €
Tiago José - Sociedade de Pesca, Lda.	D.04.01.02.DU.00	CY42014469	CY52015386	2 194,05 €
TOTAL				237 835,02 €

Resolução n.º 897/2020

Através do Memorando de Entendimento, de 18 de janeiro de 2010, entre o Ministério da Saúde, o Ministério das Finanças e da Administração Pública, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna, as relações financeiras entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os subsistemas públicos de saúde sofreram importantes alterações, passando estes a estar isentos de pagamento ao SNS mediante a afetação, ao orçamento do SNS, de um valor anual compensatório.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) não foi parte do referido Memorando, o qual não teve em conta a descentralização do SNS, nas Regiões Autónomas.

A responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS.

Por sua vez, em virtude da denúncia do acordo entre o serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM) e a ANF, os profissionais abrangidos por aquele subsistema de saúde, a exercer funções na Região Autónoma da Madeira, estão a ser penalizados em relação aos seus colegas que exercem funções no território nacional.

Nesta esteira, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do ADM na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do ADM residentes na Região.

A opção pela regionalização do custo de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários do ADM deve ser realizada em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 53.º da Lei das Finanças Regionais (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), com a correspondente transferência de meios financeiros para a RAM.

Por sua vez, desde 13 de maio de 2005, se encontra em vigor um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ANF, que visa assegurar o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes titulares de receita médica, emitida no modelo oficial do Sistema Regional de Saúde e estabelecer os procedimentos a adotar para pagamento das respetivas comparticipações.

Através de Adenda celebrada em 27 de fevereiro de 2018, a comparticipação de medicamentos dispensados aos beneficiários da ADSE pelas farmácias da Região Autónoma da Madeira passou a constituir encargo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, passando assim estas comparticipações, por força da referida Adenda, a estar incluídas no referido Protocolo.

O referido Protocolo não abrange os beneficiários do ADM, uma vez que esta entidade sempre suportou os

custos com a comparticipação do Estado no preço de medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários desse subsistema residentes na RAM.

É entendimento da RAM através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do ADM residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do serviço de Assistência na Doença dos Militares das Forças Armadas (ADM), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/ADM na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 1 de outubro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020 .
- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/ADM e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5 - As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica

D.02.01.10.A0.00, tendo sido atribuído o número de cabimento 3114 e o número de compromisso 3079, de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 898/2020

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 621/2019, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 145, de 6 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2019 e cessação a 31 de dezembro de 2019.

Nesta senda, no decorrer da sua vigência conclui-se que os fins a que deram início ao mesmo mantêm-se.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS, torna-se necessário garantir o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD/PSP na RAM, de forma a evitar uma situação incómoda, injusta e incompreensível para os utentes do SAD/PSP residentes na Região.

Não obstante o artigo 271.º do Orçamento de Estado para 2020, abordar esta realidade, não estão acautelados os interesses da Região Autónoma da Madeira, quanto à não harmonização dessa norma com a Lei de Finanças das Regiões Autónomas e que só pode ser concretizada com a transferência dos meios financeiros correspondentes que devem cobrir os encargos com as prestações da saúde aos beneficiários dos subsistemas, incluindo as participações com os medicamentos.

Por seu turno, continua a ser do entendimento da RAM, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, que os encargos com as participações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/PSP residentes na RAM são responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter assegurado o acesso a medicamentos participados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação, entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

(IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias, para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD/PSP), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/PSP na Região Autónoma da Madeira, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020.

- 2 - Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3 - Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM em virtude do adiantamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários da SAD/PSP e dispensados nas farmácias da Região, a posterior imputação dos valores pagos às farmácias, bem como o envio trimestral da relação das faturas, aos terceiros responsáveis pela participação.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
- 5 - As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar estão contempladas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica D.02.01.10.A0.00, tendo sido atribuído o número de cabimento 326 e o número de compromisso 213 de acordo com os custos inerentes à despesa decorrente do protocolo estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 899/2020

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira n.º 691/2019, de 12 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 150, de 16 de setembro, foi autorizado a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira (RAM), o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM assegurará o adiantamento do pagamento da participação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários da SAD/GNR na RAM, com produção de efeitos a 1 de outubro de 2019 e cessação a 31 de dezembro de 2019.

Nesta senda, no decorrer da sua vigência conclui-se que os fins a que deram início ao mesmo mantêm-se.

Muito embora, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da participação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de